

EMENDA N. 03/1.998, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art - 1.º Ficam modificados os Artigos 31 e o Parágrafo 1.º, o Artigo 79 “ caput” e o Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 31-

Parágrafo 1.º “ Caberá a Mesa propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador.”

Artigo- 79- O Prefeito e o Vice- Prefeito farão jus a uma remuneração condigna, fixada ou alterada pela Câmara Municipal, através de lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.”

Artigo- 80” Caberá a Mesa propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador”.

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 16 de julho de 1.998.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 16 de julho de 1.998.